



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA - GAB. 03



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Sr^a. Deputada JAQUELINE SILVA)

**Ao Projeto de Lei Nº 1.015, de 2020,
que "Cria o Fundo Distrital de
Desenvolvimento Rural – FDR e dá
outras providências"**

O art. 10 do Projeto de Lei nº1.015 de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Fica criado o Conselho Administrativo e Gestor do FDR, sob a coordenação da SEAGRI/DF, composto pelo titular, **que terá direito a voz e voto**, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

III – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

IV – Banco de Brasília S.A;

V – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A

VI – Companhia Imobiliária de Brasília;

VII – Um representante indicado entre os titulares dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRS.

VIII – Um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal, indicado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT.

§1º o Conselho Administrativo e Gestor do FDR é presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, que pode ser substituído em seus impedimentos ou ausências eventuais pelo seu substituto legal.

§2º Os órgãos e entidades deverão indicar seus suplentes.

§3º A participação no Conselho Administrativo e Gestor do FDR é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

§4º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR conta com uma Secretaria Executiva.

§5º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR é assessorado em suas decisões por uma Câmara Técnica composta no mínimo de 3 profissionais **de reconhecida capacidade nas áreas de atuação do FDR**, pertencentes aos quadros as SEAGRI/DF e suas vinculadas, cujos membros são designados pelo Governador do Distrito Federal.

§6º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, em atendimento à convocação do seu Presidente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade garantir aos membros pertencentes ao Conselho Administrativo e Gestor do FDR o direito a voz e voto, permitindo, portanto, a participação de todos nas discussões deliberativas e posteriormente o exercício pleno do voto.

Em complemento, assegura a participação de um membro do Poder Legislativo do Distrito Federal, indicado pela Comissão Temática pertinente, CDESCTMAT.

Ressalta-se que a participação de um membro do Poder Legislativo nada fere o princípio da separação dos poderes, eis que não há interferência, mas sim cooperação e interesse harmônico.

A presente Emenda também estabelece que os profissionais que compõem a Câmara Técnica de assessoramento do Conselho Administrativo, além de serem pertencentes ao quadro da SEAGRI/DF e suas vinculadas também devem ter reconhecida capacidade nas áreas de atuação do FDR.

Ao final consigna-se que as reuniões ordinárias do Conselho Administrativo e Gestor do FDR ocorrerão uma vez por mês ou extraordinariamente quando houver convocação pelo seu Presidente.

Sala das Comissões, em.....

Brasília, 28 de abril de 2020.

JAQUELINE SILVA
DEPUTADA DISTRITAL



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2020, às 11:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0105518** Código CRC: **1C220E63**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br